



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO EXECUTIVO N.º 027/2016, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Define para cumprimento do disposto no artigo 47 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, a abrangência geográfica das expressões “âmbito local” e “âmbito regional”, e dá outras providências.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, em seu artigo 47 determina que seja dado tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que, para atendimento do disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o artigo 48 da mesma norma determina a obrigatoriedade de realização de procedimentos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00;

Considerando que, este tratamento diferenciado dado às microempresas e empresas de pequeno porte tem por objetivo, entre outros, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

Considerando que, para a realização de licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte deve haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nestas categorias sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Considerando a necessidade de fixar critérios objetivos para delimitação territorial da abrangência local e regional;

DECRETA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 1º. Para fins de atendimento ao disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no que tange a realização de processo licitatório exclusivo para microempresas e empresas de pequeno, considera-se:

I - âmbito local ou municipal, os limites geográficos do Município de Viadutos;

II - âmbito regional, os limites geográficos da Microrregião de Erechim, composta pelos municípios de Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos.

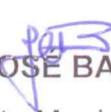
Art. 2º. A delimitação local e regional na forma posta no artigo antecedente será observada quando da abertura de processos licitatórios exclusivos para microempresas e empresas de pequeno, devendo fazer constar expressamente dos seus editais de abertura.

Art. 3º. Deverá ser promovida a retificação dos editais dos procedimentos licitatórios em curso, para fazer constar a delimitação local e regional, caso, ainda não apresentadas as propostas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 31 de maio de 2016.


JOVELINO JOSÉ BALDISSERA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA


TALITA BELLÉ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO